REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 535/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

b) é necessária a aplicação da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

c) nos termos do art. 6º da referida Lei, são princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - a prevenção e a precaução; III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV - o desenvolvimento sustentável; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

d) são objetivos da Política Nacional de Resíduos, conforme o art. 7º: I - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

e) a “Casa So+ma” é uma startup de impacto socioambiental que tem por objetivo estimular a prática da reciclagem, permitindo que a população reverta seus materiais recicláveis em pontos, por meio do programa “So+ma Vantagens”, e os troque por benefícios, como cursos profissionalizantes, produtos básicos, a exemplo de mantimentos, e itens de higiene, ou ainda possa transferi-los para doações para ONGs locais;

f) o Programa, além de proporcionar o impacto socioambiental, proporciona a economia circular a partir do incentivo à reciclagem, a geração de empregos e

renda para as cooperativas, como economia e oportunidades de desenvolvimento social para a população;

g) a Casa So+ma está com 9 (nove) pontos espalhados por Salvador nos bairros de Mussurunga, Paripe, Imbuí, Caminho das Árvores, Ribeira, Cajazeiras, Periperi, Pituba e Stella Maris;

h) o projeto já contabilizou cerca de 930 (novecentas e trinta) toneladas de resíduos recebidos nos 9 (nove) pontos existentes em Salvador;

i) os impactos positivos identificados a partir da implementação do projeto são: economia de 974 mil KWh de energia, suficiente para abastecer mais de 116 mil residências por um dia com energia elétrica (8,34 KWh/residência dia); menos 3,5 milhões de litros de água utilizados na produção de novas embalagens, equivalente para atender 19.690 pessoas por um dia com água (180L hab/dia); menos de 3,1 milhões de litros de água deixaram de ser contaminados, foram entregues 2.906 litros de óleo; menos 1.718 toneladas de CO2 emitidos, compensando a emissão de gás carbônico equivalente ao consumo de 330.457 pessoas durante um dia (5,2 Kg/dia por pessoa); cerca de 2.081 árvores salvas;

j) a implementação de um ponto da “Casa So+ma” no bairro de Pituaçu irá trazer grandes benefícios no que concerne à coleta de resíduos sólidos, reciclagem, cooperativas atuantes na região e aos moradores do local, ajudando a tornar o bairro mais sustentável, assim como vem acontecendo com os outros bairros que contam com um ponto do projeto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, instalar um ponto do Projeto “Casa So+ma” no bairro de Pituaçu.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade